

01-0043/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0043/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0043/1999 DE 18/02/99

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0021/1999

E M E N T A:

CRIA A SUPERVISAO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DAS ATIVIDADES NAS VIAS E LOGRADUROS PUBLICOS JUNTO AO GABINETE DA SECRETARIA DAS FINANÇAS, TRANSFERE ATRIBUIÇÕES EXTINGUE UNIDADES DA SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÃO REGIONAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 09:39:10

00000016775-43



ARQUIVADO EM 01/03/2004

CHEFE DE SEÇÃO
Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



267
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro

Folha no	01	de proc.
n.º	43	de 1999
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
de 1999		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

021 799

LIDO HOJE 18 FEV 1999

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIDO NA A. T. M.:

em 18, 02, 1999

às 16:00 horas

Excelência,
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa
acompanhado da respectiva exposição de motivos,
a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa
Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria a
Supervisão de Controle e Fiscalização das Atividades nas
Vias e Logradouros Públicos junto ao Gabinete da Secretaria
das Finanças, transfere atribuições, extingue unidades da
Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras
providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar
a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão

SEÇÃO DE REVISÃO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMC/sffs

★ 18 FEV 1999 ★

JT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data do(s) rubri-
cado(s) sob n.º 228 e folha de informação sob
n.º 9 11912 199a (*Ad*)

ADELINA CIGONE
Reg. 100.486
ATM

Folha n.º 02 de proc.
n.º 43 de 1999
Ad

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0043/1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Cria a Supervisão de Controle e
Fiscalização das Atividades nas
Vias e Logradouros Públicos
junto ao Gabinete da Secretaria
das Finanças, transfere
atribuições, extingue unidades
da Secretaria das
Administrações Regionais, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Supervisão de
Controle e Fiscalização das Atividades nas Vias e
Logradouros Públicos, subordinada ao Gabinete da Secretaria
das Finanças.



Folha n.º	03	de proc
n.º	43	de 1999
Cid		

Art. 2º - Ficam extintas a Supervisão das Atividades nas Vias e Logradouros Públicos da Administração Regional da Sé e as Unidades de Controle e Fiscalização de Atividades em Vias e Logradouros Públicos das demais Administrações Regionais, passando suas atribuições para a Supervisão criada por esta lei.

Art. 3º - Compete à Supervisão de Controle e Fiscalização das Atividades nas Vias e Logradouros Públicos:

I - Planejar, organizar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades relacionadas com o uso das vias e logradouros públicos;

II - Determinar a apreensão de mercadorias e equipamentos em desacordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º - A Supervisão de Controle e Fiscalização das Atividades nas Vias e Logradouros Públicos compõe-se de:

I - Serviço de Expediente;

II - Unidade de Planejamento do Uso das Vias e Logradouros Públicos, com 1 (um) serviço de expediente;

III - Unidade de Administração do Comércio e Serviços nas Vias e Logradouros Públicos, com 1 (um) serviço de expediente;

IV - Unidade de Fiscalização e Apreensão, com 1 (um) serviço de expediente e 1 (uma) Subunidade de Apreensão e Depósito.

[Handwritten signature]

Folha nº	04	de proc.
n.º	43	de 19 89
<i>Ad</i>		

Art. 5º - Compete à Unidade de
Planejamento do Uso das Vias e Logradouros Públicos **ADELINA CIGONE**
Reg. 100 406
ATM

I - Planejar o uso das vias públicas de acordo com os critérios e padrões urbanísticos;

II - Adequar o mobiliário alocado nas vias públicas à política de preservação e proteção da paisagem urbana;

III - Subsidiar a política de uso das vias públicas de acordo com a legislação e as diretrizes de planejamento urbano.

Art. 6º - Compete à Unidade de Administração do Comércio nas Vias e Logradouros Públicos:

I - Lavrar e cadastrar os termos de autorização e permissão de uso relativos ao comércio e à prestação de serviços nas vias e logradouros públicos, obedecida a legislação vigente;

II - Manter cadastro atualizado das autorizações e permissões de uso expedidas;

III - Expedir autorização para instalação de barracas, exposições e feiras promovidas por entidades cívico-comunitárias e político-partidárias nas vias e logradouros públicos;

IV - Autorizar e prestar apoio material e operacional aos eventos cívicos, comunitários, culturais, promocionais e esportivos, realizados em vias e logradouros públicos.

Art. 7º - Compete à Unidade de Fiscalização e Apreensão:

Folha n.º 05 de pro.
n.º 43 de 1999
CA

ADELINA CICONI
Reg. 1.406
A.T.M.

I - Fiscalizar o uso das vias e logradouros públicos;

II - Fiscalizar o comércio, a prestação de serviços e outras atividades regulamentadas nas vias e logradouros públicos;

III - Apreender objetos, mercadorias e equipamentos, fazendo cessar atividades não permitidas nas vias e logradouros públicos;

IV - Manter registros dos atos relativos às apreensões;

V - Gerir o depósito de equipamentos e mercadorias apreendidas nas vias e logradouros públicos, procedendo à devolução, quando cabível, após o pagamento dos emolumentos;

VI - Realizar leilões dos equipamentos e mercadorias apreendidas;

Parágrafo único - A Unidade de Fiscalização e Apreensão contará com equipes compostas de 1 (um) Coordenador, designado pelo Secretário, Agentes Vistores e Guardas Civis Metropolitanos.

Art. 8º - Mantidas as quantidades, referências e formas de provimento ou designação, os cargos e funções gratificadas lotados nas unidades ora extintas, ficam transferidos para as unidades criadas por esta lei.

Art. 9º - Ficam transferidos para a Secretaria das Finanças os assentamentos, papéis, cadastros e arquivos referentes às atividades desenvolvidas pela Supervisão das Atividades nas Vias e Logradouros Públicos

[Assinatura]

Folha n.º	06	de proc.
n.º	43	de 1999
Cd		

da Administração Regional da Sé e das Unidades Regionais
Fiscalização e Apreensão das demais Administrações
Regionais, extintas por esta lei.

Art. 10 - A transferência das atribuições da Secretaria das Administrações Regionais para a Secretaria das Finanças, estabelecida nesta lei, se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com procedimentos a serem previstos por decreto do Executivo.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LMC/fsc

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	07	de proc.
n.º	43	de 1999
G.S. <i>Ca</i>		

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

O presente projeto de lei objetiva criar a Supervisão de Controle e Fiscalização das Atividades nas Vias e Logradouros Públicos, junto ao Gabinete da Secretaria das Finanças, bem assim transferir atribuições e extinguir unidades da atual Secretaria das Administrações Regionais.

Na verdade, a Supervisão e as Unidades que se ocupam de controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas nas vias e logradouros públicos, hoje integradas à estrutura da Secretaria das Administrações Regionais, exercem atribuições que visam, acima de tudo, evitar a evasão fiscal, representada pelo exercício irregular do comércio nas ruas - sem a respectiva contrapartida ao Poder Público - e pela apreensão de mercadorias adquiridas sem a respectiva nota fiscal.

Dessa forma, com os objetivos de coibir essa prática ilegal e de incrementar a receita municipal, é proposta a criação de uma Supervisão na Secretaria das Finanças, órgãos responsável pela arrecadação e, portanto, mais adequado ao controle dessas atividades.

[Assinatura]

Folha n.º	08	de proc.
n.º	43	de 1999
<i>[assinatura]</i>		

Em consequência, são extintas as atuais Supervisão e Unidades ligadas às atividades relacionadas com o uso das vias e logradouros públicos.

ADELINA CICONI
Reg.
A1M

As competências das novas unidades estão fixadas nos artigos 5º, 6º e 7º da medida.

De outra parte, no artigo 8º é prevista a transferência dos cargos lotados nas unidades extintas para as ora criadas, mantidas as respectivas quantidades, referências e formas de provimento.

Idênticas providências são previstas no artigo 9º, estas relativas aos assentamentos, papéis, cadastros e arquivos, que passarão à Secretaria das Finanças.

De se ressaltar que a medida não trará qualquer ônus aos cofres municipais, uma vez que serão aproveitados os cargos e os recursos materiais já existentes na Secretaria das Administrações Regionais.

Assim, comprovado que a propositura propiciará um maior controle sobre as atividades que engloba, com o conseqüente aumento da arrecadação, é a presente submetida à criteriosa apreciação dessa Egrégia Câmara.

LMC/sffs

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

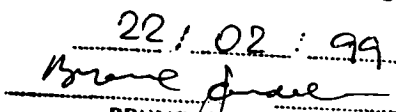
Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 43 de 19 99 22 02 99 (a) Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 22-02-99


Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça
22 / 02 / 99

BRENO LANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/02/99 às 12:30 hs.

Ass. do Sr. Vendedor ITALO CARLOS

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de março de 1999

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 26 de 02 de 99

(a) M



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha No	10	do proc
No	43	do 19 99
O funcionário	B. M. P.	

São Paulo, 22 de Fevereiro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

024/99

15 - DOCREC
15-0031/1999

LIDO HOJE

25/FEV/99

Senhor Presidente

PRESIDENTE

REBIDO NA A: T. M:
Em 23, 2, 99
às 17:35 horas

Encontra-se em tramitação nessa E.

Câmara o Projeto de Lei nº 043/99, que cria a Supervisão de Controle e Fiscalização das Atividades nas Vias e Logradouros Públicos junto ao Gabinete da Secretaria das Finanças, transfere atribuições, extingue unidades da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. nº 021/99.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

EDIÇÃO DE 4 NAIS

23 FEV 1999

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn

A Com. de Const. e Justiça

125 / 2 / 99

Brino Gandelman

BRINO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/2/99 às 18h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado nesta data Papel: 25x35 cm. 100g/m² rubricado sob

folha n.º 11 102106 94 al *[assinatura]*

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha nº	11	do proc.
Nº.	43	de 99
O funcionário		
CARMEN DE MELLO Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 43/99
10/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria a Supervisão de Controle e Fiscalização das Atividades nas vias e logradouros públicos junto ao Gabinete da Secretaria das Finanças, transfere atribuições, extingue unidades da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, a medida não encontra óbices, podendo prosperar. Com efeito, dispõe o art. 37, § 2º, I e IV da Lei Orgânica que compete privativamente ao Alcaide Municipal, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, como é o caso, bem como, sobre a organização administrativa.

No mesmo diapasão prescreve ainda o art. 69, inciso XVI da L.O.M. que compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal, projetos de lei sobre a criação e alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Outrossim, é de se dizer ainda que a matéria versada nesta propositura, por força do disposto no artigo 13, incisos XIII e XVI, da L.O.M. encontra-se efetivamente sob reserva legal, estando portanto correta a forma legislativa escolhida (projeto de lei) para implementá-la.

Por fim, cumpre apenas ressaltar que por esta Casa tramitam projetos referentes ao comércio ambulante, matéria que, indiretamente, pode vir a se relacionar com o quanto aqui se propõe. São eles, a título de informação: PL 806/97, PL 1017, PL 1125/97 e PL 274/98.

Por todo o exposto, a propositura se nos afigura
LEGAL.

Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

Marilena Coppeção Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 11/6/99

Roberto Trípoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em ____/____/____

pk/mp10043-9

Relator

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRE, Juntado nesta data para para informação
documento, rubrica de ach

folha n.º 212518 77 a)



PUBLIQUE-SE EM
17 8 1999

Folha n.º 127 do proc.
N.º 93 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR -
16-0726/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria a Supervisão de Controle e Fiscalização das Atividades nas vias e logradouros públicos junto ao Gabinete da Secretaria das Finanças, transfere atribuições, extingue unidades da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, a medida não encontra óbices, podendo prosperar.

Com efeito, dispõe o art. 37, § 2º, I e IV da Lei Orgânica que compete privativamente ao Alcaide Municipal, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, como é o caso, bem como, sobre a organização administrativa.

No mesmo diapasão prescreve ainda o art. 69, inciso XVI da L.O.M. que compete privativamente ao Prefeito propor à Câmara Municipal, projetos de lei sobre a criação e alteração das Secretarias Municipais, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Outrossim, é de se dizer ainda que a matéria versada nesta propositura, por força do disposto no artigo 13, incisos XIII e XVI, da L.O.M. encontra-se efetivamente sob reserva legal, estando portanto correta a forma legislativa escolhida (projeto de lei) para implementá-la.

Por fim, cumpre apenas ressaltar que por esta Casa tramitam projetos referentes ao comércio ambulante, matéria que, indiretamente, pode vir a se relacionar com o quanto aqui se propõe. São eles, a título de informação: PL 806/97, PL 1017, PL 1125/97 e PL 274/98.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/8/99

ecsa/pl0043-9

17 - RELCOM
17-0411/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 8, 1999
página 45, coluna 2
Conferido:

A Douç. Comissão de
Administração Pública
Em 27, 8, 1999

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 1113
Assessor Legislativo

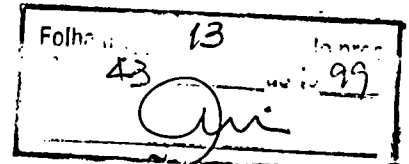
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30.8.99 as 12:02 h.

MARIA ELICE FIGUEIREDO
Assessor Técnico Legislativo

Ao nobre Vereador _____
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
_____/_____/_____.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data _____, publicadas sob
folhas de n° (3 / 09/09/99) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13-1818/1999

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 043/99, oriundo do Executivo, não teve a sua tramitação determinada para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o PL trata da criação da Supervisão de Controle e Fiscalização das Atividades nas Vias e Logradouros Públicos, subordinada ao Gabinete da Secretaria das Finanças, tema este de competência da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por dizer respeito a uso e ocupação do solo;

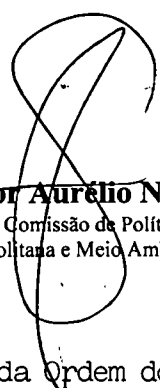
CONSIDERANDO que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente já estudou este assunto, juntamente com representantes do Governo Municipal e dos interessados, e preparou um substitutivo regulamentando esta atividade;

CONSIDERANDO que é importante que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifeste sobre a matéria.

REQUEREMOS a V. Ex^a. que determine a tramitação do Projeto de Lei nº 043/99 na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a fim de que se possa fazer todos os procedimentos julgados necessários à boa instrução do Processo, sem prejuízo do prazo regimental da Comissão de Administração Pública, para manifestar-se sobre o mérito da propositura.

São Paulo, 02 de setembro de 1999


Vereador Gilson Barreto
Presidente da Comissão de Administração Pública


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

INDefiro, em razão de o projeto

figurar como item 187 da Ordem do Dia, por ter expirado o prazo de urgência há mais de cinco meses; esgotado o prazo para manifestação das Comissões, portanto, é intempestivo o pedido. Ademais, não nos parece clara a competência da Comissão de Política Urb., Metrop. e M. Ambiente para opinar sobre a matéria e, independente disto, nada impede que tal Comissão apresente o substitutivo almejado em Plenário, oportunamente, sem prejuízo para os membros da referida Comissão Permanente.


Vereador Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

- DT. 10 -

A Com. de Adm. Pública

9/9/99

BRENO GANDOLMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

p/ A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 9.9.99 às 14:00 h.


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

AO Vereador Salim Azeite
p/ relatar
em 28/09/99



A A. T. M. A Pedido
Em 06/10/99


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, para a Secretaria de Informação, publicado sob

folha n.º 14a/11 01/02/01

Solange Razzine dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 001/01

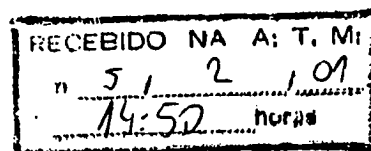
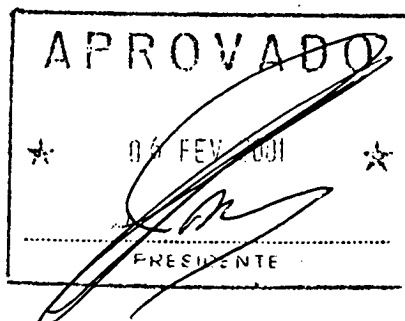
15 - DDCREC
15-0007/2001

Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 5 de fevereiro de 2001

Folha n.º	14	de proc.
n.º	43	de 1999

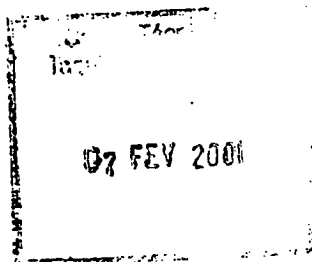
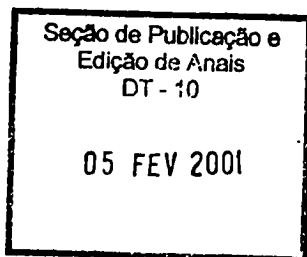
Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV

Senhor Presidente



Para deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, foram encaminhados, no decorrer da legislatura que se encerrou no dia 31 de dezembro de 2000, projetos de lei contemplando diversas matérias, os quais, até a presente data, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa.

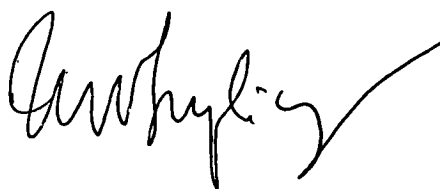
Isto posto, e sendo intenção desta Administração proceder ao reexame de tais proposituras, avaliando, nessa conformidade, aquelas que – porque consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes – devam ser reencaminhadas à deliberação legislativa, venho solicitar de Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados na peça anexa, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.



Folha n.º _____ de proc.
n.º 43 de 13 97

Solange Rainóia dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Sendo o que , por ora, me cumpria, valho-me da
oportunidade para expressar a Vossa Excelência meus protestos de elevado
apreço e da mais distinta consideração.



MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VAM/LMS/rmn
Of Retirada

Folha n.º	46	de	prce.
n.º	43	de	19 99

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 001 /01

- | PL Nº | EMENTA |
|-----------|--|
| 1) 160/98 | Institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores do Poder Executivo Municipal. |
| 2) 756/98 | Institui a Taxa de Fiscalização de Funcionamento. |
| 3) 786/98 | Dispõe sobre as características de dimensionamento, uso e ocupação do solo e aproveitamento de lotes na Zona de Uso Especial Z8-039. |
| 4) 805/98 | Institui a Corregedoria Geral do Município de São Paulo.. |
| 5) 43/99 | Cria, junto ao Gabinete de SF, a Supervisão de Controle e Fiscalização das atividades em vias e logradouros públicos, transfere atribuições e extingue unidades de SAR. |
| 6) 45/99 | Dispõe sobre a criação de Coordenadorias em SEHAB e SF. |
| 7) 212/99 | Autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para a implantação, administração e exploração das vias de tráfego rápido, com controle automatizado, nas Marginais dos rios Tietê e Pinheiros. |
| 8) 324/99 | Autoriza o Executivo a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e Taboão da Serra. |

JAM/LMS/rmn
Ane Retirada





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 43

de 19

99 08 02 / 2001

(a)

Solange Ramone dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Solicito informar o Executivo que foi deferida a retirada e o arquivamento do PL 43/99 na 1ª. Sessão Ordinária do dia 06/02/2001.

08/02/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legisl. Chefe

A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/01

101

11:35h

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento do presente.

Em, 09.02.2001.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

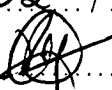
Em, 09.02.2001.


DENISE N. DE OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado

sob folha  nº  18 / 20

Em 21 / 02 / 01

(a) 

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	18	do proc.
n.º	43	de 19 99
O funcionário	ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
	Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0001/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 43/99, de autoria desse Executivo, que cria a Supervisão de Controle e Fiscalização das Atividades nas Vias e Logradouros Públicos junto ao Gabinete da Secretaria das Finanças, transfere atribuições, extingue unidades da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 001/01, de 05 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0007/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/dhfo.



Folha n.º	19	do proc
n.º	43	de 19 99
O funcionário	R	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 01/01, de 13/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 43/99, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL, nº 001/01, de 05 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0007/2001.

RECEBI EM:

14/02/01

MARLENE GINZBERG GIRALES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº

43

de 19

99

21/02/01

(a)

ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria do Chefe Técnico

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

Em, 21.02.2001.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01

BRIJIO GARDUOLMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encaminhado a 20

Arquivo em 01/03/2001

O Func.º

DALEMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. de Secretária I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)